



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 404/23

Na qualidade de Secretário de Cultura e Economia Criativa e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria para cooperação financeira às atividades da Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Eletrônico do Município. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14/02/2023.

Fernando Paschoal de Oliveira
Secretário de Cultura e Economia Criativa

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, para cooperação financeira às atividades relacionadas aquela entidade, conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, tem por objetivos levar o entretenimento, cultura, educação e lazer. Com a realização de evento programado e oficinas programadas para desenvolvimento cultural. As oficinas específicas consistem em capacitar profissionais de carnaval a realizar atividade recreativa com a comunidade na confecção e realização de fantasias englobando atividades como corte e costura, customização de peças, decoração de tecidos e modelagem. Com isso estimulando o lazer, cultura e convívio social, prestando serviços de utilidade pública;

Considerando que as Emendas Parlamentares de nºs 242.27, 237.18, 235.12, 239.6 e 247.19 foram direcionadas para entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro; Considerando que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº13.019, de 2014”.

Considerando que o art.31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite inexigibilidade de chamamento público na hipótese de a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção. Considerando o art. da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da lei.

Taubaté, 13 de janeiro de 2023

Fernando Paschoal de Oliveira -Secretário de Cultura e Economia Criativa

PROCESSO Nº. 404/23

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Dispensa de Chamamento Público com base no artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de Termo de Fomento com a Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro.

2 – Ao Departamento Técnico Legislativo para publicar;



- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Associação Privada Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, no valor total de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais);
 - 4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;
 - 5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.
- S.E.C.E.C., aos 14/02/2023.

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

